



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA
4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA**

Portaria de instauração de IC nº 17/4º PJ - Sousa/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei 8.625/93, e pelo artigo 51, II, da Lei Complementar Estadual nº 97/10, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, §1º, Lei 7347/85; 5º, caput, Resolução CPJ 04/2013; 1º, Resolução CNMP 176/2017, que disciplinam a instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, em face do disposto no artigo 129, inciso III, Constituição Federal, a atribuição do Ministério Público à promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas operacionais e efetivas de preservação dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que o tombamento consiste no ato em que o Poder Público, intervindo na propriedade, protege bens de valor histórico, paisagístico, turístico, cultural, científico, artístico e arqueológico, podendo recair sobre bens móveis ou imóveis;

CONSIDERANDO que tanto bens públicos como particulares podem ser tombados, sendo ato declaratório e não constitutivo do valor cultural do bem, a revelar que um bem pode ser protegido independentemente de haver ato administrativo de tombamento;

CONSIDERANDO que todos os entes públicos possuem o dever de velar pelos bens tombados, protegendo "os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos" (art. 23, III, CF);

CONSIDERANDO que a CF, em seu artigo 30, IX, afirma ser dever do Município "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual";

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil possuirá, como objeto, a apuração **de alteração de bem público supostamente tombado no centro do Município de Sousa, qual seja, o Café Elite, que teria realizado alterações na fachada do prédio sem autorização do órgão IPHAEP;**

CONSIDERANDO que figurará, neste Inquérito Civil, como reclamante, o Ministério Público da Paraíba e, como investigado, o proprietário do "Café Elite", localizado no "calçadão" do Município de Sousa;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de fato 001.2025.070095;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar posterior Ação Civil Pública e demais ações cabíveis, se assim for necessário, visando à solução das irregularidades porventura detectadas.

Designo os servidores da Promotoria como Secretários deste feito.

Requisite-se, pessoalmente, ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Sousa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do ofício, Lei que trata do tombamento de bens no Centro do Município de Sousa.

Faça-se constar, no ofício requisitório, que, segundo o artigo 10, Lei de Ação Civil Pública, “constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público”.

Oficie-se ao IPHAEP para que informe, em um prazo máximo de 15 dias úteis, se há algum ato normativo de tombamento referente ao centro do Município de Sousa (Praça Central) e se há necessidade de autorização deste órgão para eventual alteração da fachada de prédios localizados no centro do município ora mencionado.

Encaminhem-se cópias do presente procedimento ao 5 Promotor de Justiça da Promotoria de Sousa, para que tome conhecimento acerca de suposta invasão irregular de logradouro público do centro de Sousa, mais especificamente praticada pelo Caffé Elite, nos termos do Enunciado 02, do CONSELHO DE COORDENADORES DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL do Ministério Público do Estado da Paraíba.

As presentes notificações, ofícios e demais atos poderão ser expedidos pelo cartório de ordem desta Promotora de Justiça.

Remeta-se o extrato da presente portaria para publicação, através de meio eletrônico.

Cumpra-se com as cautelas legais e de estilo.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 27/09/2025